



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

Propositora: Projeto de Lei n.º 3504/2017.

Autoria: Vereador Edésio Fernandes - PRB

Assunto: “Altera o artigo 1º da Lei nº 1512, de 12 de junho de 2003, que inclui o acontecimento anual da marcha para Jesus no calendário de manifestações culturais do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

Parecer do Relator

I - Relatório:

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edésio Fernandes - PRB, altera o artigo 1º da Lei nº 1512, de 12 de junho de 2003, que inclui o acontecimento anual da marcha para Jesus no calendário de manifestações culturais do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

É o sucinto relatório, passo a análise.

II- Análise:

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, legal e jurídico, redação técnica legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

A proposta em análise é um dos pressupostos que a Câmara Municipal de Porto Velho exerce através de sua função legislativa, embasada nos **Art. 134, Inciso IV do Regimento Interno** deste Parlamento.

Quanto à constitucionalidade da matéria não há que se falar em incompatibilidades entre o Projeto de Lei e os ditames da Constituição Federal.

Neste ponto, temos que o Município está reservado a competência para legislar sobre assuntos de seu interesse local (**art. 30, I, da CF**).

Ademais, a propositura vem vazada em boa técnica legislativa e inexistem



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

Portanto, o Projeto de Lei está amparado nos termos legais assim permitidos, o que somos dessa forma pela sua aprovação.

III- VOTO:

Em face do exposto, sou favorável pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista que preencheu todos os requisitos necessários, estando apto a seguir seu curso procedural.

Porto Velho, 03 de abril de 2017.

Marcelo Cruz da Silva
Vereador/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3504/17.

AUTORIA: Vereador Edésio Fernandes

ASSUNTO: “Altera o art. 1º da Lei 1.512, de 12 de junho de 2.003, que inclui o acontecimento anual da Marcha para Jesus no Calendário de Manifestações Culturais do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

PARECER N° 58/17.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

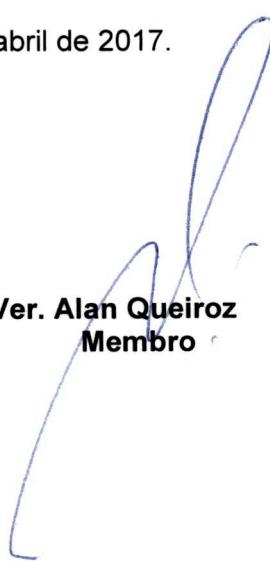
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do **Voto do Relator Vereador Marcelo Cruz**, que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se constituir em **PARECER** desta Comissão.

Pelo exposto, o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que é pela à aprovação do Projeto de Lei. S. M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 03 de abril de 2017.


Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.

Ver. Jair Montes
Membro


Ver. Alan Queiroz
Membro